

PROJETO DE LEI Nº 047/2017

Altera a redação do inciso XIV do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.172/1990 que Constituiu a Comissão Municipal de Defesa do Consumidor.

Art.1º- Fica alterado a redação do inciso XIV do artigo. 1º da Lei Municipal nº 1.172/1990, que passa a ter a seguinte redação:


XIV – A Comissão Municipal de Defesa do Consumidor terá a seguinte composição:

- a) Um representante do Poder Executivo Municipal;
- b) Um representante da OAB/RS – Subseção de Lavras do Sul/RS;
- c) Dois representantes de associação ou entidade representativa dos fornecedores de produtos e serviços;
- d) Dois representantes da Sociedade Civil Organizada.

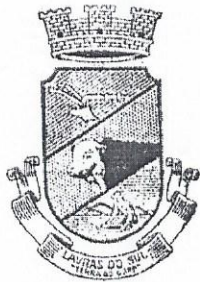
§ 1º - Os membros serão indicados pelos órgãos e entidades que a eles representam, sendo investidos na função mediante nomeação pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Para cada membro será indicado um suplente que o substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimentos do titular.

Art. 2º- Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sávio Johnston Prestes  
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal de Lavras do Sul*

*Gabinete do Prefeito*

*Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CEP 97390-000*

*Lavras do Sul - Rio Grande do Sul.*

*Fone: 55 3282-1244 - Fax: 55 3282-1267*

*Lavras do Sul, 17 de agosto de 2017.*

***Ofício GP 276/2017***

***Ref: Encaminha Projeto de Lei 047/2017***

*Senhora Presidente.*

*Encaminhamos para apreciação de V. Ex<sup>a</sup> e dos dignos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei n<sup>o</sup> 047/2017 que Altera a redação do inciso XIV do artigo 1<sup>o</sup> da Lei Municipal n<sup>o</sup> 1.172/1990 que Constituiu a Comissão Municipal de Defesa do Consumidor.*

*Certos de estarmos juntos construindo uma Lavras do Sul melhor para todos os lavrenses, desde já agradecemos sua atenção.*

*Cordialmente.*

  
*Sávio Johnston Prestes*  
*Prefeito de Lavras do Sul*

***Exma. Sra.***

***Rosane Costa***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***N/C***



*Prefeitura Municipal de Lavras do Sul*  
*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n. 05 Lavras do Sul.*  
*Fone: 55 3282 -1244 - Fax: 55 3282 -1267*  
*e-mail: [aj.pmls@lavrasdosul.rs.gov.br](mailto:aj.pmls@lavrasdosul.rs.gov.br)*  
*CEP: 97390-000*

## **Exposição de Motivos**

Encaminhamos para aprovação o Projeto de Lei 047/2017 que altera a redação do inciso XIV da Lei Municipal nº 1.172/1990, que Constituiu a Comissão Municipal de Defesa do Consumidor.

Justifica-se a alteração ora proposta pelo fato de a Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul ter instaurado o Expediente nº PR.00805.00070/2016-4, onde foi ordenado ao Poder Executivo Municipal que altere a redação do inciso XIV do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.172/1990, a fim de retirar da composição da referida Comissão o Promotor de Justiça e o Delegado de Polícia do Município, visto que sua manutenção acarretará na inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 1.172/1990.

Assim, foram inseridas no inciso XIV as alíneas “a” a “d”, além dos parágrafos 1º e 2º, nos termos do Projeto de Lei ora apresentado.

Assim, expostas essas justificativas, solicitamos que seja o Projeto de Lei Nº 047/2017 analisado e aprovado, o que trará maior efetividade à Comissão Municipal de Defesa do Consumidor.

  
Sávio Johnston Prestes  
Prefeito Municipal